

apresentam

PROGRAMA MAIS MÉDICOS EM SANTA CATARINA

**Analaura Pereira
Leonardo Lopes
Lívia Caliço**

PANORAMA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Municípios/DS EI	Vagas Autorizadas Federal	Vagas Coparticipação Municipal	Total	Total de Médicos em Atividade	Vagas Desocupadas
232	473 (50,9%)	456 (40,1%)	929	705 (76%)	224 (24%)

Painel de Monitoramento Mais Médicos



<http://maismedicos.gov.br/>

Painel de Monitoramento Mais Médicos

Painel de Monitoramento dos Programas de Provimento da
Secretaria de Atenção Primária à Saúde



MAIS
MÉDICOS
PARA O BRASIL

Panorama Geral



Vagas ativas nos Programas de
Provimento Federal



Profissionais Ativos



Saúde Indígena



Serie Histórica e Potencial de
Cobertura



Glossário



Data de atualização do painel: 15-04-2024

Data de referência dos dados PMM: 15-04-2024

Data de referência dos dados PMPB: 15-04-2024

Painel de Monitoramento Mais Médicos



Painel de Monitoramento dos Programas de Provimento da Secretaria de Atenção Primária à Saúde



PANORAMA GERAL

Data de referência dos dados: 10-06-2024

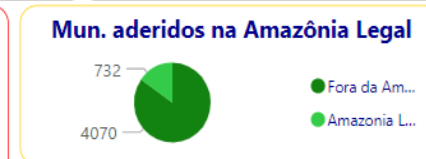
Municípios com vagas ativas 4.549 81,7%	Total de vagas ativas 29.214	Total de vagas ocupadas 24.894	Total de vagas em ocupação 2.616	Total de vagas desocupadas 1.704
---	--	--	--	--

Nível
Tudo

Região
Tudo

UF
Tudo

Município
Tudo



VAGAS ATIVAS POR TIPO DE EQUIPE

eSF	28.257
eMSI	743
eCR	103
eAPP	111



*N/A as vagas ativas em DSEI não se aplicam aos critérios de faixa de fronteira

Painel de Monitoramento Mais Médicos

Painel de Monitoramento dos Programas de Provimento da Secretaria de Atenção Primária à Saúde

VAGAS ATIVAS

Data de referência dos dados: 10-06-2024

Total de vagas ativas (P.....3 e PMpB)

29.214

Vagas ativas de Financiamento Federal

20.443

70,0%

Vagas ativas de Coparticipação

8.771

30,0%

Mun/DSEI/Estados com vagas ativas

4.592

81,5%

Nível

Tudo

Vagas ativas por Programa nas Unidades Federativas

● Mais Médicos ● Médicos pelo Brasil

Região

Tudo

Vagas ativas na Amazônia Legal

5.779

23.396

● Fora da Am...
● Amazonia L...

UF

Tudo

Vagas ativas por modalidade nas Unidades Federativas

● Financiamento Federal ● Coparticipação

Município

Tudo

Vagas ativas em Faixa de Fronteira

25.928

● Fora da Faix...
● Faixa de Fro...

VAGAS ATIVAS POR TIPO DE EQUIPE

eSF	28.257
eMSI	743
eCR	103
eAPP	111

Quantidade de vagas ativas nos municípios por categoria IVS

Categoria IVS	Quantidade de Vagas Ativas
1 - Muito Baixa Vulnerabilidade	2.320
2 - Baixa Vulnerabilidade	9.009
3 - Média Vulnerabilidade	7.779
4 - Alta Vulnerabilidade	5.173
5 - Muito Alta Vulnerabilidade	4.190

Total de vagas ocupadas

24.894

85,2%

Total de vagas em ocupação

2.616

9,0%

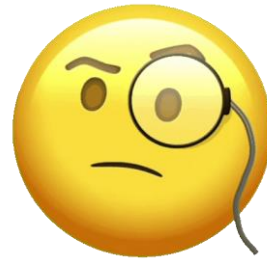
Total de vagas desocupadas

1.704

5,8%

*Nº de vagas ativas em DSEI não se aplicam aos critérios de faixa de fronteira e IVS

Aspectos Legais e Operacionais do PMM



Aspectos Legais e Operacionais do PMM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165 DE 20 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA GM/MS Nº 485 DE 14 ABRIL DE 2023

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604 DE 16 DE MAIO DE 2023

LEI Nº 14.621 DE 14 DE JULHO DE 2023

PORTARIA GM/MS Nº 752 DE 15 DE JULHO DE 2023

PORTARIA GM/MS Nº 485, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a distribuição de vagas, as diretrizes e os critérios para seu dimensionamento e a metodologia de sua priorização em municípios no âmbito dos programas de provimento do Ministério da Saúde e dá outras providências.

Art. 4º Qualquer dimensionamento do teto de vagas de provimento, visando à elegibilidade dos municípios para participação nos editais dos programas de provimento do Ministério da Saúde, observará às seguintes diretrizes:

- I - o princípio da equidade;
- II - o objetivo da redução das iniquidades sociais;
- III - a vulnerabilidade social como parâmetro para a priorização de municípios;
- IV - a prioridade dos locais de difícil provimento na forma do § 1º do art. 2º desta Portaria;
- V - o percentual da população usuária exclusivamente do Sistema Único da Saúde - SUS;
- VI - os territórios de unidades básicas de saúde - UBS que cobrem as populações mais vulneráveis do país, baseado em estudos produzidos pelo Ministério da Saúde;
- VII - a cobertura e composição da Saúde da Família nos municípios;
- VIII - a população coberta pelo Programa Bolsa Família;
- IX - os pedidos de credenciamento de equipes e a condição de não ultrapassar o teto de credenciamento de equipes da APS; e
- X - estudos anuais sobre o número de egressos dos cursos de graduação em medicina para analisar a capacidade de absorção das vagas de provimento.

PORTARIA GM/MS Nº 485, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a distribuição de vagas, as diretrizes e os critérios para seu dimensionamento e a metodologia de sua priorização em municípios no âmbito dos programas de provimento do Ministério da Saúde e dá outras providências.

Art. 5º Para a priorização das vagas em municípios será adotado como parâmetro o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, publicado no Atlas da Vulnerabilidade Social (2015): <http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/>.

Parágrafo único. A priorização das vagas dentro dos municípios obedece a seguinte classificação:

- I - vulnerabilidade social muito alta: IVS maior ou igual a 0,5 e menor ou igual a 1;
- II - vulnerabilidade social alta: IVS maior ou igual a 0,4 e menor do que 0,5;
- III - vulnerabilidade social média: IVS maior ou igual a 0,3 e menor do que 0,4;
- IV - vulnerabilidade social baixa: IVS maior ou igual a 0,2 e menor do que 0,3; e
- V - vulnerabilidade social muito baixa: IVS menor do que 0,2.

Art. 6º Além do exposto, o preenchimento das vagas de provimento para atuação dos profissionais de saúde nos municípios fica condicionado:

- I - ao número de vagas ofertadas por meio da publicação de editais promovidos pelo Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária da Secretaria de Atenção Primária à Saúde; e
- II - à disponibilidade orçamentária, observada a existência de vagas ociosas para reposição e/ou ampliação em equipes de atenção primária validadas no sistema de informação oficial.

PMM

PORTARIA GM/MS Nº 485, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a distribuição de vagas, as diretrizes e os critérios para seu dimensionamento e a metodologia de sua priorização em municípios no âmbito dos programas de provimento do Ministério da Saúde e dá outras providências.

IVS	Classificação	296 Municípios de SC
$\geq 0,4$ a ≤ 1	Muito Alta (0) e Alta (4)	04 (1,3 %)
$\geq 0,3$ a $< 0,4$	Média (30)	30 (10,2%)
$< 0,3$	Baixa (129) e Muito Baixa (132)	262 (88,5 %)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

LEI Nº 14.621, DE 14 DE JULHO DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos; e altera as Leis nºs 12.871, de 22 de outubro de 2013, 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) e para transformar a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 5

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 752, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a expansão de novas vagas no Programa Mais Médicos para o Brasil na modalidade coparticipação e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a expansão de vagas do Programa Mais Médicos para o Brasil na modalidade de coparticipação conforme definido nesta Portaria.

Art. 2º As vagas de expansão, na modalidade de que trata este ato, são de livre adesão dos entes subnacionais e custeadas em regime de coparticipação, conforme metodologia própria de priorização de municípios e de dimensionamento.

Art. 3º A coparticipação no financiamento consistirá no desconto do valor de custeio mensal da bolsa do profissional do repasse fundo a fundo, limitado ao teto federal do Piso de Atenção Primária do referido ente, ficando a cargo do Ministério da Saúde o custeio das demais despesas do programa, exceto o auxílio moradia e alimentação.

§ 1º O financiamento de vagas de coparticipação se dará a partir da adesão dos gestores municipais, autorizando assim o desconto no repasse fundo a fundo nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O desconto mensal ocorrerá na Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde.

**Mais Médicos
Coparticipação: nova
modalidade do
Programa**

**Ampliação para todos
os municípios,
priorizando os de
maior vulnerabilidade**

**Previsão de 10.000
novas vagas**

Tipos de Modalidades de Financiamento

- PMMB modalidade financiamento integral do MS
- PMMB Modalidade coparticipação
- Provimento via Programa Médicos pelo Brasil

Editalis:

Reposição e Adesão de Novas Vagas para todos os municípios

Médicos que fizerem o *desligamento voluntário* - devem permanecer **180** dias fora do PMM, ou seja, só poderão se inscrever após 180 dias da data de deferimento do desligamento.

O médico que encerra as atividades no PMM, ou seja, o ciclo finaliza e poderá o médico poderá se inscrever nos próximos editais, não tem o impedimento do 180 dias, como no desligamento voluntário.

Todos os Ciclos terão os 3 Perfis:

Médico CRM

Brasileiro Formado no exterior sem revalida

Estrangeiro Formado no exterior sem revalida

Periodicidade de Editais:

120 dias

Novo Mais Médicos

DIFERENÇAS

CICLOS DE 6 ANOS



CICLOS DE 8 ANOS*

CARGA HORÁRIA DE 40H



CARGA HORÁRIA DE 44H

32H ASSISTENCIAIS



36H ASSISTENCIAIS

SEM INDENIZAÇÕES



INDENIZAÇÕES

SEM AVALIAÇÕES



AVALIAÇÕES ANUAIS DE DESEMPENHO DO

LICENÇA MATERNIDADE SEM



PROFISSIONAL
LICENÇA MATERNIDADE COM

COMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

COMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

LICENÇA PATERNIDADE DE ACORDO COM AS



LICENÇA PATERNIDADE DE 20 DIAS

REGRAS DO MUNICÍPIO

Novo Mais Médicos

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil
- PMMB.

Art. 14. Os **tutores acadêmicos** serão selecionados pelas instituições de educação superior brasileiras para atuar nas ações de aperfeiçoamento do Projeto e terão, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas da integração ensino-serviço, atuando em cooperação com os supervisores e os gestores do SUS;

II - indicar, em plano de trabalho, as atividades a serem executadas pelos médicos participantes e pelos supervisores, bem como a metodologia de acompanhamento e avaliação;

III - monitorar o processo de acompanhamento e avaliação a ser executado pelos supervisores, garantindo a sua continuidade;

IV - integrar as atividades dos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino;

V - relatar à instituição pública de ensino superior à qual está vinculado a ocorrência de situações em que seja necessária a adoção de providências pela instituição;

VI - apresentar relatórios periódicos da execução de suas atividades no PMMB à instituição pública de ensino superior à qual está vinculado e à Coordenação Nacional do Projeto; e

VII - apoiar a Coordenação Nacional do Projeto nas atividades de acompanhamento e de investigação sobre possíveis descumprimentos de obrigações e deveres dos médicos participantes.

Parágrafo único. A Coordenação Nacional do Projeto poderá definir outras atribuições para os tutores acadêmicos além das previstas neste artigo.

Novo Mais Médicos

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil
- PMMB.

Art. 15. Os **supervisores** serão selecionados pelas instituições públicas de educação superior brasileiras, escolas de saúde pública e outras entidades de ensino para atuar nas ações de aperfeiçoamento do Projeto e terão, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - realizar **visita periódica para acompanhar as atividades dos médicos participantes**, emitindo, mensalmente, relatório de supervisão respectivo;

II - prestar suporte aos médicos participantes para auxiliar no bom andamento das atividades pedagógicas do Projeto;

III - realizar a avaliação de desempenho anual do médico participante, requisito obrigatório para a sua continuidade no Projeto;

IV - exercer, em conjunto com o gestor do SUS, o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, na forma desta portaria; e

V - apresentar relatórios extraordinários acerca das atividades assistenciais de integração ensino-serviço exercidas pelos médicos, sempre que solicitado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde ou pela Coordenação Nacional do Projeto.

Parágrafo único. A Coordenação Nacional do Projeto poderá definir outras atribuições para os supervisores além das previstas neste artigo.

Novo Mais Médicos

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil
- PMMB.

Art. 13. Compete ao **AIMEC**:

I - auxiliar o tutor acadêmico na organização, no monitoramento e na avaliação dos trabalhos desenvolvidos;

II - estimular o processo de educação permanente dos tutores e Supervisores acadêmicos nos estados; território;

III - ter conhecimento das características geográficas, sociais e epidemiológicas do território;

IV - representar o Ministério da Educação, quando solicitado por este órgão, nos encontros e atividades relacionados ao Projeto em seu estado de atuação; e

V - atuar de formar a potencializar o desenvolvimento de atividades que possam inovar, aperfeiçoar ou qualificar os seus processos de trabalho junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação é responsável pela seleção, pela contratação e pelo gerenciamento dos AIMEC.

Novo Mais Médicos

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil

Art. 22. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço, nas unidades de saúde no município ou Distrito Federal, sendo:

I - 36 (trinta e seis) horas semanais dedicadas às atividades assistenciais, mediante integração ensino-serviço, realizadas em estabelecimento de saúde que ofereça ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, no município em que for alocado, ressalvadas as especificidades de que trata o parágrafo § 1º do art. 11; e

II - oito horas semanais dedicadas às atividades de formação, englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona.

§ 1º A matrícula, o desempenho satisfatório e a frequência no curso de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu são condições obrigatórias para participação e permanência dos médicos participantes no Projeto.

§ 2º Na hipótese do médico participante cursar pós-graduação stricto sensu, as horas semanais dedicadas às atividades de formação de que trata o inciso II do caput poderão ser ampliadas em até 6 (seis) horas em atividades autodirigidas para atender às especificidades do programa do curso.

§ 3º A reprovação nas atividades de formação poderá motivar abertura de processo administrativo e consequente desligamento do médico do Projeto.

§ 4º Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto, será assegurado aos médicos participantes acesso a serviços de telessaúde.

Novo Mais Médicos

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2023

Art. 27. São deveres dos médicos participantes do PMMB, além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto e em editais e termos de adesão e compromisso:

I - exercer com zelo e dedicação as ações de capacitação;

II - observar as leis vigentes, assim como as normas regulamentares, e manter-se atualizado acerca de protocolos, fluxos e diretrizes clínicas estabelecidos pelo SUS, das três esferas de gestão;

III - cumprir as instruções dos supervisores e as orientações e regras definidas pela Coordenação Nacional do Projeto;

IV - observar as orientações dos tutores acadêmicos;

V - atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS, de modo a garantir o acesso e o cuidado qualificado e longitudinal;

VI - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VII - cumprir a carga horária fixada para as atividades do Projeto, conforme definido pelos supervisores e gestores municipais e do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e as realidades locais;

VIII - tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, bem como os supervisores, tutores e colaboradores do Projeto; e

IX - levar ao conhecimento do supervisor e/ou da CCE do Projeto dúvidas quanto às atividades de ensino-serviço, bem como irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII, é obrigação do médico participante permitir o seu cadastro e realizar as atividades de controle de frequência, conforme horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS à qual esteja vinculado, em que exercerá as atividades de integração ensino-serviço, sendo a não observância a essa obrigação considerada descumprimento de deveres.

O médico bolsista participante do PMM não pode atuar no município e também estar cadastrado no curso de residência médica.

O médico bolsista participante deve permitir o seu cadastro e realizar as atividades de controle de frequência, conforme o funcionamento da UBS. (Folha de ponto ou Ponto Biométrico, instrumento utilizado pelo município)

Novo Mais Médicos

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil
- PMMB.

Art. 28 **E vedado ao médico participante do Projeto:**

I - ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do município, do Distrito Federal ou do supervisor;

II - retirar, sem prévia anuência de autoridade competente do município ou do Distrito Federal ou ainda do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

III - opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

IV - para os médicos intercambistas, exercer a medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Projeto;

V - receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o PMMB; e

VI - recusar-se a atualizar os seus dados cadastrais quando solicitado pelos gestores municipais e distritais, supervisores e/ou tutores acadêmicos, ou, ainda, pela Coordenação do Projeto.

Novo Mais Médicos

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil

Art. 29. O descumprimento de condições, atribuições e/ou deveres e a incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitarão o médico participante às seguintes penalidades, aplicáveis isoladas ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - desligamento do Projeto.

§ 1º Na hipótese do inciso II, deverá ser suspenso o pagamento da bolsa pelo período de duração da penalidade aplicada, bem como restituídos ou descontados eventuais valores repassados relativos ao intervalo de vigência da sanção.

§ 2º Na hipótese do inciso III, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos a título de bolsa, ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária.

§ 3º Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

§ 4º Na hipótese do inciso III, será cancelado o registro único expedido pelo Ministério da Saúde para o médico intercambista.

§ 5º A aplicação de qualquer das sanções previstas neste artigo deverá ser comunicada à Coordenação Nacional do Projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da conclusão do procedimento de apuração de irregularidades respectivo para fins de registro no histórico do médico.

Novo Mais Médicos

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil
- PMMB.

Art. 28 **E vedado ao médico participante do Projeto:**

I - ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do município, do Distrito Federal ou do supervisor;

II - retirar, sem prévia anuência de autoridade competente do município ou do Distrito Federal ou ainda do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

III - opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

IV - para os médicos intercambistas, exercer a medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Projeto;

V - receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o PMMB; e

VI - recusar-se a atualizar os seus dados cadastrais quando solicitado pelos gestores municipais e distritais, supervisores e/ou tutores acadêmicos, ou, ainda, pela Coordenação do Projeto.

Novo Mais Médicos

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil

- PMMB.

Art. 33 Os médicos participantes passarão por avaliação de desempenho anual, de caráter eliminatório, com vistas a avaliar o seu desempenho no desenvolvimento das atividades e a sua permanência no Projeto, sendo composta de:

I - avaliação do supervisor; e

II - avaliação do município ou Distrito Federal.

§ 1º Os critérios e o período de avaliação de que trata o caput serão definidos em ato da Coordenação Nacional do Projeto e publicizados 60 (sessenta) dias antes de cada avaliação.

§ 2º Para permanência no Projeto, o médico participante deverá obter conceito "satisfatório" nas avaliações dos incisos I e II do caput, sendo que o conceito "insatisfatório", em qualquer uma das avaliações, determinará o encerramento da participação do médico no Projeto em 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da avaliação.

§ 3º O médico participante que obtiver conceito "insatisfatório" nas avaliações dos incisos I e II do caput poderá solicitar recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da avaliação, sendo o recurso analisado pela CCE do Projeto.

§ 4º A Coordenação Nacional do Projeto poderá avocar a competência de avaliação de que trata o caput em caso de omissão do ente designado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, a decisão quanto a eventual recurso será de incumbência do Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

§ 6º O médico participante que porventura venha a ser desligado do Projeto por conceito "insatisfatório" na avaliação de desempenho anual perderá o direito de requerer o benefício de indenização por área de difícil fixação de que trata o art. 25.

Atuação da Comissão Coordenadora Estadual (CCE-SC)

**AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS
DESCUMPRIMENTO DE CARGA
HORÁRIA
CONDUTA INADEQUADA**

**DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES
MUNICIPAIS**

Médico:

- *Carta Assinada relatando a questão*

Gestão Municipal:

- Ofício do Gestor Municipal do Saúde com as folhas de pontos, relatório de produção, atas das reuniões e relatórios dos supervisores.

Comissão Coordenadora Estadual (CCE-SC): provabmaismedicos@gmail.com

Questões Frequentes do PMM

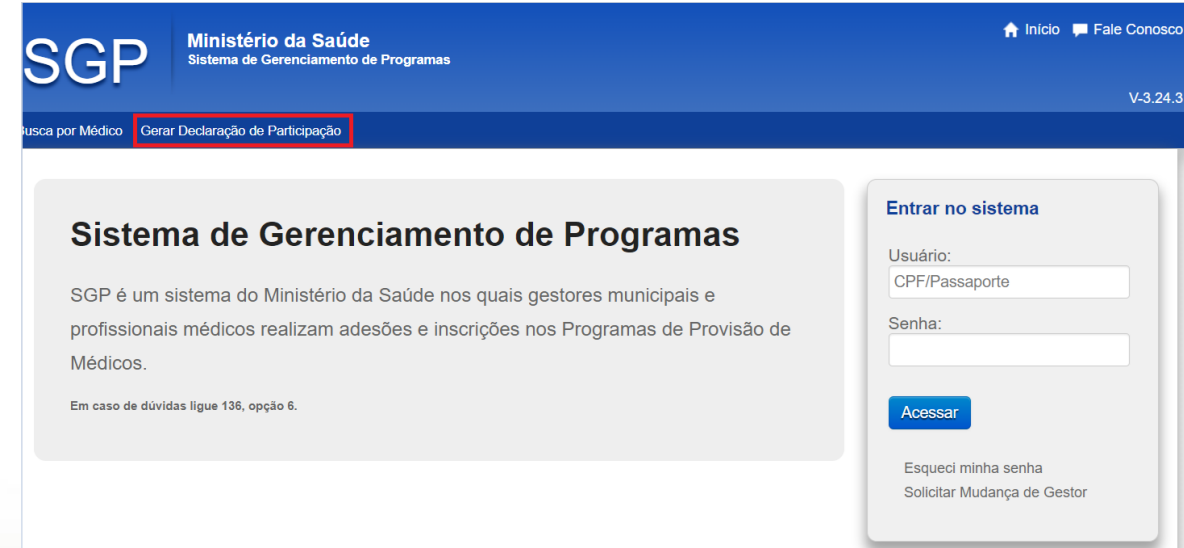


Declaração de Participante

- **Profissional Ativo** - Deve ser retirada diretamente no SGP pelo mesmo.
- **Profissional Inativo** - a declaração para diretamente no SGP.



The screenshot shows the 'Declaração de Participação' form in the SGP system. The header includes the SGP logo, 'Ministério da Saúde Sistema de Gerenciamento de Programas', and navigation links like 'Início', 'Fale Conosco', and 'Sair'. A search bar is present. The main content area features the Brazilian coat of arms, the text 'DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ENQUANTO PROFISSIONAL BOLSISTA', and contact information for the Ministério da Saúde: '00.394.544/0127-87', 'Ministério da Saúde', 'Espanada dos Ministérios', 'CEP: 70.058-900', 'Brasília - DF'.



The screenshot shows the 'Gerar Declaração de Participação' page in the SGP system. The header includes the SGP logo, 'Ministério da Saúde Sistema de Gerenciamento de Programas', and navigation links like 'Início' and 'Fale Conosco'. A search bar is present. The main content area features the text 'Sistema de Gerenciamento de Programas' and a description: 'SGP é um sistema do Ministério da Saúde nos quais gestores municipais e profissionais médicos realizam adesões e inscrições nos Programas de Provisão de Médicos.' Below this is a note: 'Em caso de dúvidas ligue 136, opção 6.' On the right side, there is a login section titled 'Entrar no sistema' with fields for 'Usuário: CPF/Passaporte' and 'Senha:', an 'Acessar' button, and links for 'Esqueci minha senha' and 'Solicitar Mudança de Gestor'.

Folha de Ponto ou Ponto Biométrico

- Compete a cada município definir **a forma de controle e comprovação do cumprimento da carga horária** a ser desenvolvida pelo médico participante nas atividades de ensino-serviço;
- O controle eletrônico de frequência assim como qualquer outro meio de controle da carga horária a ser desenvolvida pelo médico participante **não descaracteriza o caráter educacional do Programa.**

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII, é obrigação do médico participante permitir o seu cadastro e realizar as atividades de controle de frequência, conforme horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS à qual esteja vinculado, em que exercerá as atividades de integração ensino-serviço, sendo a não observância a essa obrigação considerada descumprimento de deveres.

(Artigo 27, Portaria 604/2023)

Folha de Ponto ou Ponto Biométrico

- Compete a cada município definir **a forma de controle e comprovação do cumprimento da carga horária** a ser desenvolvida pelo médico participante nas atividades de ensino-serviço;
- O controle eletrônico de frequência assim como qualquer outro meio de controle da carga horária a ser desenvolvida pelo médico participante **não descaracteriza o caráter educacional do Programa.**

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII, é obrigação do médico participante permitir o seu cadastro e realizar as atividades de controle de frequência, conforme horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS à qual esteja vinculado, em que exercerá as atividades de integração ensino-serviço, sendo a não observância a essa obrigação considerada descumprimento de deveres.

(Artigo 27, Portaria 604/2023)

Cumprimento da Carga Horária

36h semanais dedicadas às atividades assistenciais

Pactuação do horário a ser cumprido na Unidade deve ser de acordo com a necessidade da unidade;

8h semanais dedicadas às atividades de formação

Englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona.

REGISTRO de entrada e saída: *Folha de ponto manual ou registro em ponto biométrico.*

Art. 28. É vedado ao médico participante do Projeto:

I - ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do município, do Distrito Federal ou do supervisor; (Portaria 604/2023)

Novo Percurso Formativo



Recesso

- Os recessos devem ser distribuídos dentro dos três (04) anos de atividades do profissional no Projeto Mais Médicos para o Brasil, desde que atenda:

- A) o **primeiro recesso** deve ocorrer após ***os primeiros seis (06) meses*** de atividade no projeto;
- B) o **segundo**, ***após ter cumprido um (01) ano*** de atividade no projeto;
- C) o **terceiro**, ***após ter cumprido dois (02) anos*** de atividade no projeto;
- D) o **quarto**, ***após ter cumprido três (03) anos*** de atividade no projeto.

- O Profissional terá que cumprir um prazo mínimo de 90 (noventa) dias entre um recesso e outro.
- O período de recesso deve ser acordado entre o profissional participante do Projeto Mais Médicos e a Gestão Municipal/DSEI, sendo que é de ***inteira responsabilidade do Gestor a autorização do recesso do médico no SGP.***

Atente-se aos períodos de recesso dos médicos participantes para que o atendimento à população não fique prejudicado

Deve tirar os recessos antes da finalização das atividades/contrato.

Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte

Lei Municipal

Auxílio Moradia:

Obrigatório
valor atual entre R\$
550,00 e R\$ 2.750,00;

Art.3. § 6º A oferta do **auxílio moradia não** será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

Auxílio Alimentação (todos recebem):

Obrigatório, valor atual
entre R\$ 550,00 e R\$
770,00 ou in natura;

Transporte*:

Em caso de difícil acesso às ações na Unidade Básica de Saúde.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante **deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.**

Indenizações - Lei 14621

- No Art. 19-A:

O médico participante que atuar no Projeto Mais Médicos para o Brasil de forma ininterrupta em área de difícil fixação, a ser definida em ato do Ministério da Saúde, fará jus a indenização equivalente a:

- I - 20% (vinte por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar em área de vulnerabilidade indicada em ato do Ministério da Saúde; e
- ***II - 10% (dez por cento) do valor total das bolsas percebidas pelo médico participante no período de 48 (quarenta e oito) meses, se atuar nas demais áreas de difícil fixação. (A informação consta na classificação do município nos Editais)***

Indenizações - Lei 14621

- No Art. 19-A:

- § 1º: o médico participante poderá optar por uma das seguintes condições de **recebimento da indenização**:

- ***I - em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:***

a) 30% (trinta por cento) do total da indenização após 36 (trinta e seis) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; e

b) 70% (setenta por cento) do total da indenização após 48 (quarenta e oito) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício; ***ou***

- ***II - em parcela única, após 48 (quarenta e oito) meses de permanência no Projeto, contados da data de sua entrada em exercício.***

- § 2º Quando ***atendidos os seguintes requisitos:***

- ***I - cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei;***

- ***II - aprovação em todas as atividades educacionais oferecidas pelo Projeto; e***

- ***III - cumprimento dos deveres estabelecidos em ato do Ministério da Saúde.***

Licença médica < 15 dias - Bolsa *não é suspensa*;

Licença médica > 15 dias - Bolsa *é suspensa a partir do 16º dia*;

- O profissional deverá ser orientado a dar entrada no INSS;
- atestados consecutivos sem retorno entre eles, será contabilizado o período do afastamento de forma contínua.
- Atestados intercalados, que somados, contabilizem mais de 15 dias, dentro de um período de 60 dias, poderá ocorrer a suspensão da bolsa formação, conforme descrito no Manual da Previdência.

Licença médica:

- *Atestado médico do período da licença;*
- Comunicado de decisão do INSS;
- *Atestado da licença maternidade;*
- Certidão de nascimento;
- Formulário de prorrogação;
- Formulário Gozo Benefício;
- Comunicado de decisão do INSS.

As orientações da licença médica e maternidade, juntamente com os formulários a ser encaminhados estão no site:

<https://aps.saude.gov.br/ape/maismedicos>

(na aba manuais)



ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES:

término do prazo de três anos, e no caso de prorrogação, término do período prorrogado, sendo responsabilidade do médico e da gestão municipal/DSEI acompanharem a data para interrupção das atividades.

DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO:

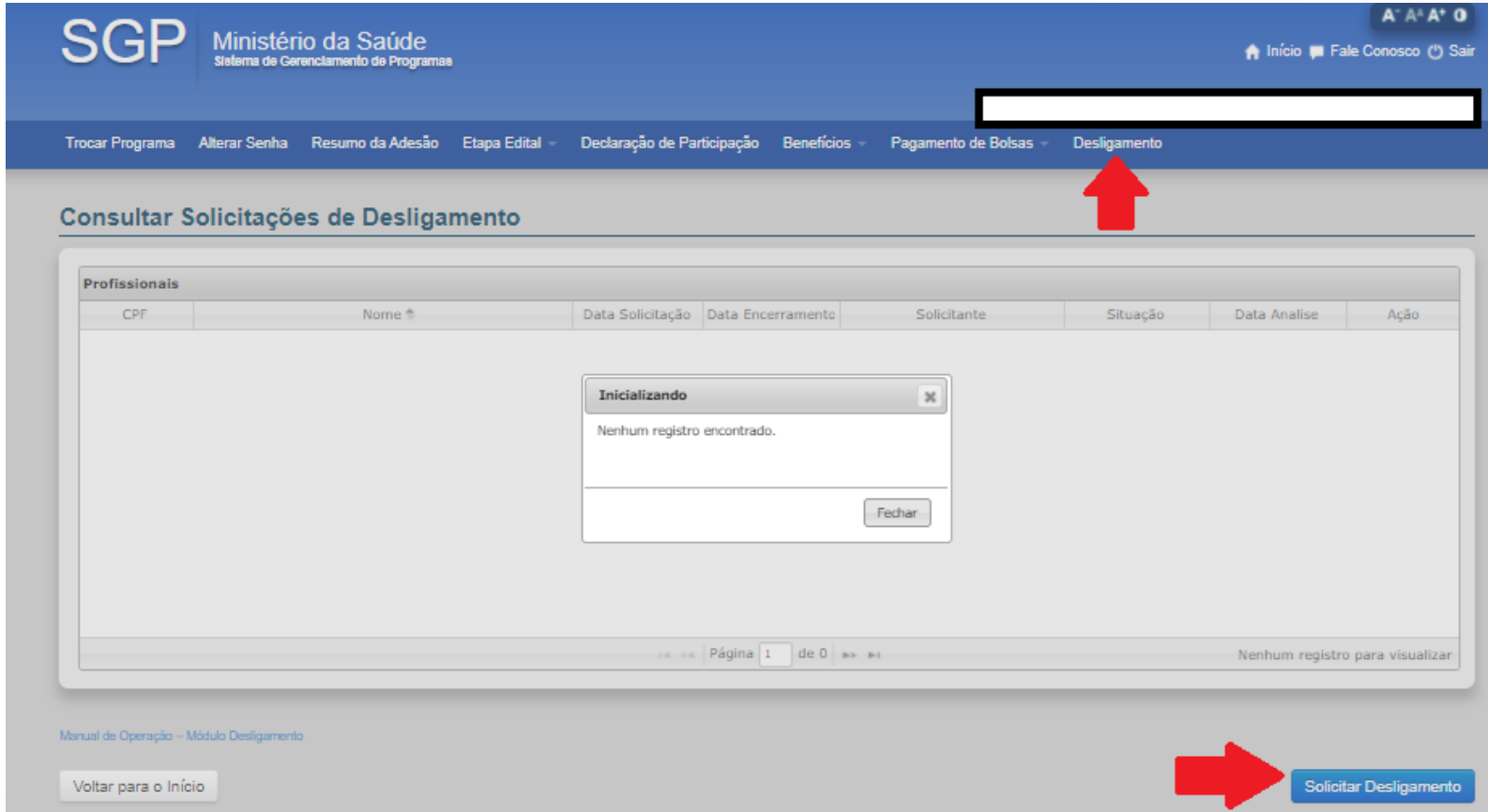
o médico que queira se desligar antes do término das atividades, deverá solicitar o seu desligamento através do SGP. Na hipótese de desligamento voluntário em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos para ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária.

DESLIGAMENTO ADMINISTRATIVO:

casos de descumprimentos como abandono do Projeto, faltas, condutas clínicas inadequadas e demais condutas disciplinares, que ensejam a aplicação da penalidade de desligamento administrativo ao médico.

**AVALIAÇÃO
ANUAL
(da GESTÃO
e
da SUPERVISÃO
ACADÊMICA)

INSATISFATÓRIO**



The screenshot shows the SGP (Sistema de Gerenciamento de Programas) interface. The header includes the SGP logo and "Ministério da Saúde - Sistema de Gerenciamento de Programas". The navigation menu contains: Trocar Programa, Alterar Senha, Resumo da Adesão, Etapa Edital, Declaração de Participação, Benefícios, Pagamento de Bolsas, and Desligamento. A red arrow points to the "Desligamento" menu item. Below the menu, the page title is "Consultar Solicitações de Desligamento". A table titled "Profissionais" is shown with columns: CPF, Nome, Data Solicitação, Data Encerramento, Solicitante, Situação, Data Análise, and Ação. The table is empty, and a modal window displays "Iniciando" and "Nenhum registro encontrado." with a "Fechar" button. At the bottom, there is a "Voltar para o Início" button and a "Solicitar Desligamento" button, with a red arrow pointing to it.

O profissional deve solicitar diretamente no SGP, devendo informar o *último dia de atividades*.

Médicos Formados no Exterior sem o revalida

Médicos do PMMB formados no exterior (RMS) que ainda **não** possuem o CRM, só podem atuar na equipe de saúde da família do município de lotação.

Não podem atuar em UPA e hospitais do município, o que caracteriza exercício ilegal da profissão.

É responsabilidade do contratante fazer a verificação de toda a documentação do médico para a inserção no CNES.

CFM - site: <https://portal.cfm.org.br/busca-medicos/>

Todos os médicos do PMM só podem atuar em Unidades Básicas de Saúde e em Equipes: eSF, eAP, eCR e eAPP, conforme edital de chamamento de municípios e médicos.

Art. 11. Compete ao Distrito Federal e aos municípios participantes do PMMB, sem prejuízo de demais responsabilidades a serem definidas nos editais e termos de adesão e compromisso respectivos:

I - atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de suas competências, para a execução do Projeto;

II - adotar as providências necessárias à realização das ações previstas no termo de compromisso firmado;

III - recepcionar o médico participante quando de sua chegada à localidade para o início de suas atividades e garantir o seu deslocamento, nos termos de ato específico expedido pela Secretaria do Ministério da Saúde responsável pela execução do Projeto;

IV - ***inserir os médicos participantes em equipes de atenção primária*** nas modalidades previstas na ***Política Nacional de Atenção Básica - PNAB***, nos termos do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em regiões prioritárias para o SUS, respeitando-se os critérios de distribuição estabelecidos no âmbito do Projeto;

V - **fornecer condições adequadas para o exercício das atividades dos médicos participantes**, conforme exigências e especificações da PNAB, disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como **ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos, tecnologias e insumos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto;**

VI - **oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se para o local de desenvolvimento de suas atividades assistenciais, nos casos de local de difícil acesso;**

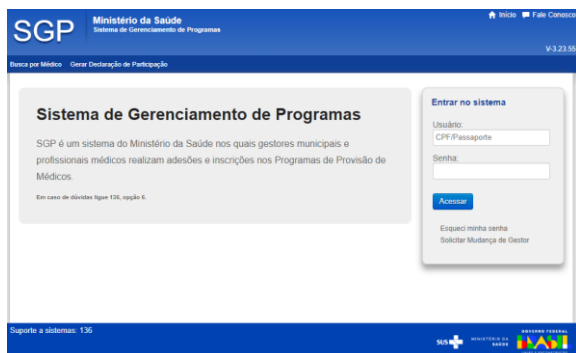
VII - inscrever o médico participante do Projeto recebido na localidade no **Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES** e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, nos termos de ato específico da Ministra de Estado da Saúde;

VIII - **exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais** prevista pelo Projeto para os médicos participantes, distribuídas em **36 (trinta e seis) horas assistenciais e oito horas de atividades teóricas-educacionais**, com distribuição das atividades a serem estabelecidas conforme as necessidades do serviço, no âmbito da gestão municipal e distrital, essenciais à validação e ao recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação Nacional do Projeto;

IX - realizar a avaliação de desempenho anual do médico participante, nos termos do art. 33 desta Portaria; e

X - manter, durante a participação no PMMB, os dados do gestor municipal ou distrital atualizados no sistema eletrônico do Projeto.

(PORTARIA 604/2023 CAP. IV, ART 11)



VALIDAÇÃO MENSAL DAS ATIVIDADES DO MÉDICO

AVALIAÇÃO ANUAL

DADOS ATUALIZADOS DO GESTOR NO SGP

VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO NO SGP

AUTORIZAÇÃO DE RECESSO NO SGP

Compete aos Municípios

Conforme verificado na PNAB vigente:

Art. 10 Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal:

(...) XV - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;

FONTE: PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 (Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS))

Caso o profissional esteja ativo, deverá retirar seu informe de rendimentos no site do servidor:

1. Acessar o aplicativo SouGov pelo celular ou pelo site: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/sou-gov>
2. Manual do servidor: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/sou-gov.br>

Para acesso e utilização e emissão do comprovante de rendimento para ex-servidores:

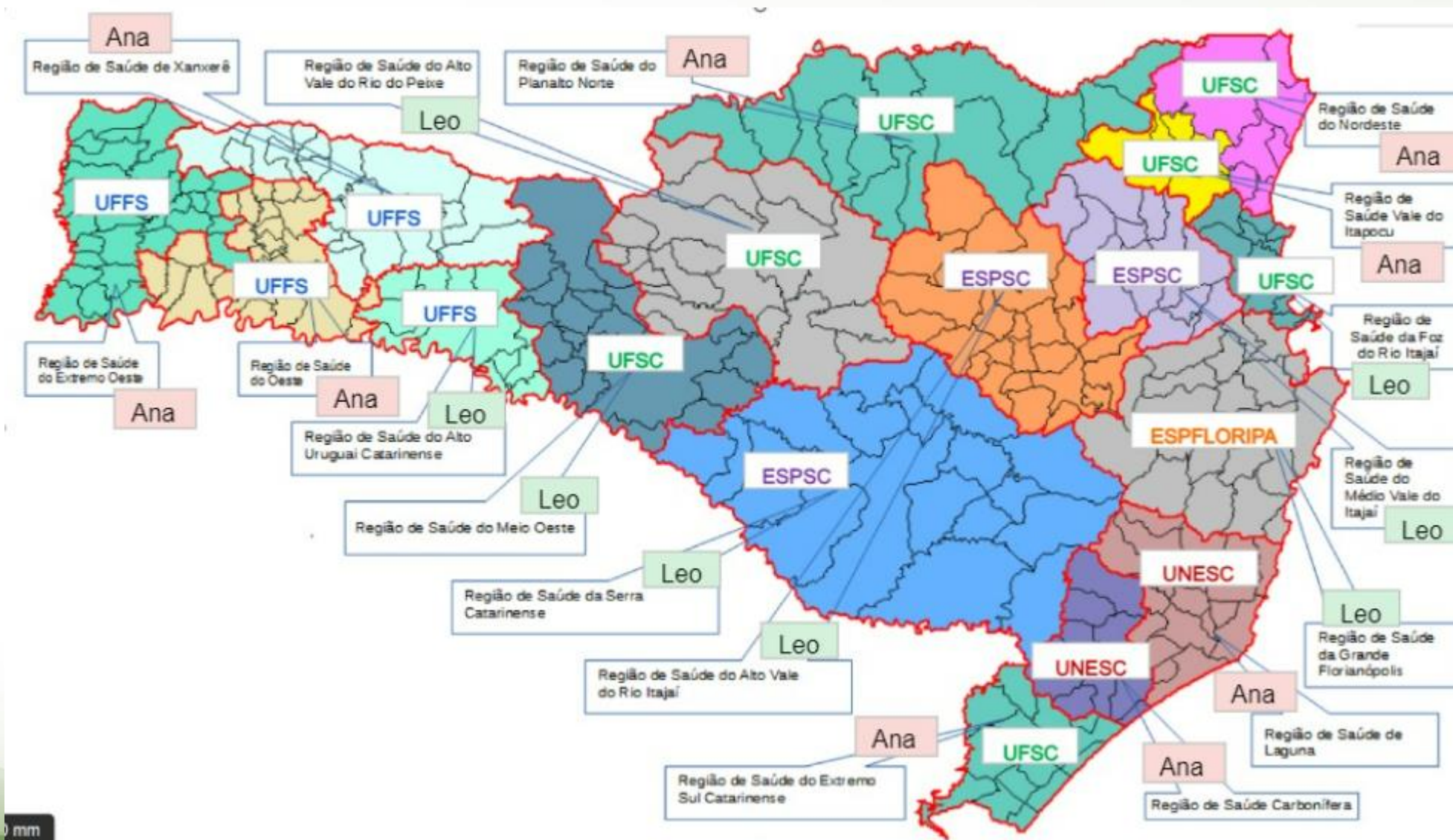
Favor entrar em contato com os atendimentos disponibilizados pelo Ministério da Economia:

Telefone: 0800-798-9009

E-mail: atendimento.gov.br@economia.gov.br

<http://saps.saude.gov.br/IRRF/rendimentosSGP.php>

Regiões de Saúde



**GESTÃO MUNICIPAL
PMM e PMpB**



**PROFISSIONAL DO
PROGRAMA MAIS MÉDICOS**



Analaura Ribeiro Pereira
analaura.pereira@saude.gov.br
(21) 99916-4900

Leonardo Augusto Esteves Lopes de Oliveira
leonardo.lopes@saude.gov.br
(48) 99601-8226

Comissão Coordenadora Estadual (CCE-SC)
provabmaismedicos@gmail.com

Siga @minsaude
Gratidão!